Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 201/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3554/2015
PROTOCOLO	:	1569979
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 2750/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	LUIZ CARLOS MACHADO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA PREÇO Nº 034/2014
OBJETO	:	CONSTRUÇÃO DE MINI QUADRA DE ESPORTES
VALOR	:	R$ 211.290,350
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE MINI QUADRA DE ESPORTES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETIVIDADE DAS CLÁUSULAS

É regular o procedimento de licitação, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual cujas cláusulas estabelecem com clareza os direitos que resguardam os interesses das partes e as condições avençadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do processo de licitação e da formalização do Contrato de Obra nº 2750/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Luiz Carlos Machado ME.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Conselheiro

Figuram-se os autos sobre o contrato de obra acima identificado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Luiz Carlos Machado ME, tendo como objeto a construção de mini quadra de esportes na CEI Ilidia Lacerda de Almeida, reforma e ampliação no corredor de acesso.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da DEAMA realizou uma Análise **nº.5378/2015 (peça 35)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual, por atenderem as disposições estabelecidas na Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei Orgânica, Regimento e Instruções desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 12939/2015 (peça 38)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II e artigo 122, inciso I ambos da Resolução Normativa nº 76/13.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Conselheiro

A licitação em comento teve origem no Processo Administrativo nº 2503/2014 e em análise aos autos encontra-se devidamente instruída e formalizada, atendendo as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Administrativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato por sua vez encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforma legislação federal de licitação e normas regimentais desta Corte de Contas.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Conta, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 034/2014 e formalização do contrato de obra nº 2750/2014 (1ª e

2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Luiz Carlos Machado ME, tendo como objeto a construção de mini quadra de esportes na CEI Ilidia Lacerda de Almeida, reforma e ampliação no corredor de acesso, nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II– Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É Como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do processo de licitação e formalização do Contrato de Obra nº 2750/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Luiz Carlos Machado ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator